



CONTRATO Nº 20260405

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DE 022.2026-IPSGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DE 022.2026-IPSGA

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -
IPSGA E ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL,
FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA.

O(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPSGA, com sede no(a) Rua Salvador Riomar, Nº 176, Centro, São Gonçalo Do Amarante/CE, CEP: 62670-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.293.523/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CAMILLE COELHO MUNIZ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ Nº 07.374.237/0001-81, sediado(a) no(a) AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 101, PARNAMIRIM, Eusébio / CE - CEP: 61.760-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Larissa Búgida Aguiar de Carvalho, inscrito no CPF nº ***.192.963-**, tendo em vista o que consta no Processo nº DE 022.2026-IPSGA e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº DE 022.2026-IPSGA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e científicos de análise e gestão de riscos atuariais, econômicos, demográficos e financeiros dos sistemas municipais de previdência, mediante aplicação de métodos matemáticos, estatísticos e financeiros, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



Amor



SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e científicos de análise e gestão de riscos atuariais, econômicos, demográficos e financeiros dos sistemas municipais de previdência, mediante aplicação de métodos matemáticos, estatísticos e financeiros, destinados ao atendimento Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e científicos voltados à análise e gestão de riscos dos sistemas municipais de proventos e pensões, com foco em métodos matemáticos, estatísticos e financeiros, abrangendo a avaliação e gerenciamento de fluxos de caixa estocásticos de receitas e despesas em horizontes de médio e longo prazo, fundamentados em técnicas quantitativas consagradas em estudos científicos, aplicando modelos robustos de análise de riscos econômicos, demográficos e financeiros, observando recomendações dos órgãos de supervisão, fiscalização e orientação, contemplando variáveis como longevidade, mortalidade, taxas de juros, inflação e outros elementos que possam influenciar a sustentabilidade de longo prazo destinado ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante.	serviço	Mês	12,0	4.500,00	54.000,00
						Valor total: 54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 21 de agosto de 2026 e encerramento em 21 de agosto de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Instituto de Previdência dos Servidores - IPSGA, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1701.09.122.0155.2.142 - Manutenção e funcionamento administrativos do IPSGA;



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SUB ELEMENTO:** 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais; **FONTE DE RECURSO:** 1802000000 – Recurso vinculado ao RPPS – Taxa de administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DE 022.2026-IPSGA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

assinado

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DE 022.2026-IPSGA.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº DE 022.2026-IPSGA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1. Para os fins desta cláusula, a CONTRATANTE será considerada CONTROLADORA dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, por ser a responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD, enquanto a CONTRATADA atuará na condição de OPERADORA, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da CONTROLADORA, conforme art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018.

10.1.1.1. Compete exclusivamente à CONTROLADORA:

- I – definir a finalidade, a base legal, a forma e os meios de tratamento dos dados pessoais;
- II – fornecer instruções lícitas, claras e documentadas à OPERADORA acerca do tratamento dos dados;
- III – garantir a legitimidade do compartilhamento dos dados pessoais necessários à execução contratual;
- IV – atender às solicitações e aos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
- V – indicar, quando necessário, encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

10.1.1.2. Compete à OPERADORA:

- I – tratar os dados pessoais estritamente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTROLADORA e exclusivamente para a execução do objeto contratual;
- II – não utilizar, compartilhar, comercializar, reproduzir ou dar qualquer destinação



diversa aos dados pessoais tratados, salvo mediante autorização expressa da CONTROLADORA ou obrigação legal;
III – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
IV – restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais indispensáveis à execução contratual, garantindo-lhes dever de confidencialidade;
V – comunicar imediatamente à CONTROLADORA qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para cumprimento das obrigações legais e regulatórias;
VI – eliminar ou devolver os dados pessoais tratados após o encerramento da relação contratual, salvo obrigação legal ou regulatória de armazenamento.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.12. Para fins de execução contratual, as PARTES obrigam-se a atuar em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, observando, dentre outros:

I – o princípio da finalidade, garantindo que o tratamento de dados pessoais ocorra para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, vedado o tratamento posterior de forma incompatível com tais finalidades;

II – o princípio da adequação, assegurando a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular e com o contexto da execução contratual;

III – o princípio da necessidade, limitando o tratamento ao mínimo de dados pessoais indispensáveis para a consecução do objeto contratual, abrangendo dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

IV – o princípio da segurança, mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – o princípio da prevenção, por meio da implementação de mecanismos destinados a prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

VI – o princípio da responsabilização e prestação de contas, comprometendo-se as PARTES a demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e da eficácia dessas medidas.

10.13. O descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto aos deveres de confidencialidade, segurança, sigilo, prevenção e adoção de medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ensejará a



sua responsabilização integral por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados e/ou a terceiros.

10.14. A CONTRATADA responderá, independentemente da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis, por multas administrativas, condenações judiciais, danos materiais, morais, coletivos, encargos, penalidades, custos processuais, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de infração à LGPD ocasionada por ação ou omissão imputável à sua atuação, obrigando-se a ressarcir integralmente a CONTRATANTE pelos prejuízos suportados.

10.15. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do incidente, fornecendo todas as informações necessárias para apuração dos fatos, mitigação dos danos e cumprimento das obrigações legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais órgãos competentes.

10.16. O inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão temporária, extinção contratual por justa causa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais medidas judiciais e administrativas pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº DE 022.2026-IPSGA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº DE 022.2026-IPSGA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.





13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

13.4. O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signature

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
AMARANTE.** Rua Ivo de Alcântara, nº 120. Paço Municipal – Centro. CEP
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará 60511-990 (085) 3343-0140
CNPJ: 07.374.237/0001-81



17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 21 de agosto de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPSGA

CNPJ/MF Nº 15.293.523/0001-40

CAMILLE COELHO MUNIZ

Responsável legal da CONTRATANTE

LARISSA BUGIDA AGUIAR DE
CARVALHO:04919296339

Assinado de forma digital por
LARISSA BUGIDA AGUIAR DE
CARVALHO:04919296339
Dados: 2026.08.21 17:11:48 -03'00'

ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA

CNPJ/MF Nº 07.374.237/0001-81

LARISSA BÚGIDA AGUIAR DE CARVALHO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 xxx 144353 xx

2 xxx 927.012 - xx





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
AMARANTE, Rua Ivo de Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro CEP: 50000-000, São Gonçalo do Amarante – Ceará 0851 4042-0148 www.saugoncalodoamarante.ce.br
CNPJ: 07.377.606/0001-19



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DE 022.2026-IPSGA - **CONTRATO Nº** 20260405 -
ORIGEM: Dispensa Nº DE 022.2026-IPSGA - **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPSGA - **CONTRATADA(O):** ARIMA -
CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA **OBJETO:**
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e
científicos de análise e gestão de riscos atuariais, econômicos, demográficos e
financeiros dos sistemas municipais de previdência, mediante aplicação de
métodos matemáticos, estatísticos e financeiros, destinados ao atendimento das
necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de
São Gonçalo do Amarante - **VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil
reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1701.09.122.0155.2.142 - Manutenção e
funcionamento administrativos do IPSGA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SUB ELEMENTO:** 3.3.90.39.05 -
Serviços técnicos profissionais; **FONTE DE RECURSO:** 1802000000 - Recurso
vinculado ao RPPS – Taxa de administração - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA
ASSINATURA:** 21 de agosto de 2026.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**, Rua Ivo de Alcântara, nº 123, Paço Municipal – Centro, CE
600. São Gonçalo do Amarante – Ceará 60511-000. www.sao-goncalo-do-amarante.ce.gov.br
FONE (85) 3333-0000



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede da(o) Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20260405, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, referente à(o) Dispensa, nº DE 022.2026-IPSGA, parte integrante do Processo Administrativo nº DE 022.2026-IPSGA.

São Gonçalo do Amarante/CE, 21 de agosto de 2026

assinado eletronicamente

Camille Coelho Muniz

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL